



PUBLICADO  
Jornal O Povo Cantagalo  
Edição 188 Pg 06 Data 14/03/06  
Rúbrica [assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº731/2006.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o disposto no art. 211, §2º da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Lei 9.394, de 20.12.1996, que traçou as normas da Educação Básica, sendo o Município o responsável por oferecer a educação infantil em creches e pré-escola, e ainda, em razão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação ter baixado a Portaria SAPP Nº 62, de 20/09/2005, publicada no DO-E de 22/09/2005, onde estabeleceu que não ocorrerão mais matrículas para a Educação Infantil, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender as unidades de pré-escolar que foram criadas no exercício de 2006, nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Art.2º-** As contratações para suprir carência de pessoal na área de Educação, em unidades de Pré-Escolar, serão efetivadas por prazo determinado até 31 de dezembro de 2006, em razão de não possuir nenhum candidato aprovado em concurso.

**Art.3º-** O pessoal contratado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.4º-** Os empregos, as vagas, e os salários são os seguintes:

EMPREGO	VAGA	SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Masculino = 03 Feminino = 11	400,00
MERENDEIRA	05	400,00

*[Assinatura]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.5º-** As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e os impactos financeiros e orçamentários estão demonstrados no anexo, em cumprimento a LRF.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2006.

**Joaquim Augusto Carvalho de Paula  
Prefeito Municipal**